OFÍCIO N. 539/GP/PGM/2023 Cacoal/RO, 16 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 17/11/2023 - 11:19, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132475. Folha 1 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a necessidade de adequação das despesas necessárias para utilização dos rendimentos provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, conforme Lei n°. 4.426, de 10 de dezembro de 2018, in versus:

§ 4º Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados.

§ 5º Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 4º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

Ainda, informamos que faz-se necessário a aplicação dos rendimentos, face a estimativa inicial de manutenções da frota própria que obteve aumento significativo decorrente da concessão de ônibus escolares do Governo do Estado não previstos.

Ressaltamos que a meta da referida despesa a ser reduzida não sofrerá prejuízos, haja visto, que o orçamento do elemento se trata de saldo remanescente que não será aplicado, em decorrência da redução de preços durante procedimento licitatório.

Vale salientar que o Chefe do Poder Executivo, assim como corpo técnico atua em busca de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e na execução de ações de forma planejada e transparente, em busca de prevenir os riscos e manter equilíbrio das contas públicas, contudo faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários buscando proporcionar a população cacoalense os direitos garantidos por meio da Constituição Federal como ao acesso à educação, saúde e assistência social, mantendo assim o andamento das ações e cumprimento da legalidade quanto aos direitos de servidores e prestadores de serviços. Segue em anexo, demonstrativo de rendimentos bancários, e Lei n°. 4.426, de 10 de dezembro de 2018.

Considerando o grau de importância do tema abordado, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 17/11/2023 - 11:19, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132475. Folha 2 de 3

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2023

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao orçamento vigente por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$123.146,29 (cento e vinte e três mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
113 - 3.3.90.30.00.00 15710000 MATERIAL DE CONSUMO 57.238,40
123 - 3.3.90.39.00.00 15710000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 65.907,89
Total Suplementação: R$ 123.146,29

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
370 - 3.3.90.31.00.00 15710000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS 123.146,29
Total Redução: R$ 123.146,29

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de novembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 17/11/2023 - 11:19, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132475. Folha 3 de 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 335/2023

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$123.146,29 (cento e vinte e três mil cento e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237.			CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
113 -	3.3.90.30.00.00	15710000	MATERIAL DE CONSUMO	57.238,40
123 -	3.3.90.39.00.00	15710000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.907,89

Total Suplementação: R$ 123.146,29

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

14.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.236.			DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
370 -	3.3.90.31.00.00	15710000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	123.146,29

Total Redução: R$ 123.146,29

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 14/11/2023 - 13:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/131718. Folha 1 de 3

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 14/11/2023.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PMC/23

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 14/11/2023 - 13:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/131718. Folha 2 de 3

Memorando nº 335/2023

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a necessidade de vinculação de saldo referente a rendimentos bancários do corrente ano, provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, conforme Lei n°. 4.426, de 10 de dezembro de 2018, in versus;

§ 4º. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados.

§ 5º. Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 4º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

Ainda, informamos que faz-se necessário a aplicação dos rendimentos, face a estimativa inicial de manutenções da frota própria que obteve aumento significativo decorrente da concessão de ônibus escolares do Governo do Estado não previstos.

Ressaltamos que a meta da referida despesa a ser reduzida não sofrerá prejuízos, haja visto, que o elemento de despesa a reduzir apresenta saldo remanescente, em decorrência da redução de preços durante procedimento licitatório na aquisição dos itens pleiteados.

Vale salientar que o Chefe do Poder Executivo, assim como corpo técnico atua em busca de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e na execução de ações de forma planejada e transparente, em busca de prevenir os riscos e manter equilíbrio das contas públicas, contudo faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários buscando proporcionar a população cacoalense os direitos garantidos por meio da Constituição Federal como ao acesso à educação, mantendo assim o andamento das ações e cumprimento da legalidade quanto aos direitos de servidores e prestadores de serviços.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA na tramitação processual.

Diante de tais fatos, solicitamos a gentileza de elaboração de PROJETO DE LEI por meio de Reformulação Administrativa via TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme preceitua a Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI; Art. 7º § 1º da Lei nº. 5.148/PMC/2022 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 123.146,29 (cento e vinte e três mil cento e quarenta e seis reais vinte e nove centavos) sendo para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PMC/23

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 14/11/2023 - 13:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/131718. Folha 3 de 3

MEMORANDO Nº. 1140/SEMED/2023 Cacoal, RO, 13 de novembro de 2023.
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – Decreto 20%

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a necessidade de adequação das despesas necessárias para utilização dos rendimentos provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, conforme Lei n°. 4.426, de 10 de dezembro de 2018, in versus;

> § 4º. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados.
> § 5º. Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 4º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

Ainda, informamos que faz-se necessário a aplicação dos rendimentos, face a estimativa inicial de manutenções da frota própria que obteve aumento significativo decorrente da concessão de ônibus escolares do Governo do Estado não previstos.

Ressaltamos que a meta da referida despesa a ser reduzida não sofrerá prejuízos, haja visto, que o orçamento do elemento se trata de saldo remanescente que não será aplicado, em decorrência da redução de preços durante procedimento licitatório.

Vale salientar que o Chefe do Poder Executivo, assim como corpo técnico atua em busca de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e na execução de ações de forma planejada e transparente, em busca de prevenir os riscos e manter equilíbrio das contas públicas, contudo faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários buscando proporcionar a população cacoalense os direitos garantidos por meio da Constituição Federal como ao acesso à educação, saúde e assistência social, mantendo assim o andamento das ações e cumprimento da legalidade quanto aos direitos de servidores e prestadores de serviços.

Segue em anexo, demonstrativo de rendimentos bancários, e Lei n°. 4.426, de 10 de dezembro de 2018.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA tramitação processual.

Diante de tais fatos, solicitamos a gentileza de elaboração de PROJETO DE LEI por mei

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 14/11/2023 - 10:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/131546. Folha 1 de 2

Reformulação Administrativa via TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme preceitua a Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI; art. 7º § 1º da Lei nº. 5.148/PMC/2022 (Lei Orçamentária Anual), no valor de **R$ 123.146,29** (cento e vinte e três mil cento e quarenta e seis reais vinte e nove centavos**)** sendo para atender ao Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme abaixo discriminado:

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**	
14.001. 12.361.0030.2.237		**CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR**		**14.001. 12.361.0030.2.236**		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%**	
1.571.0000		Transferências de Convênios Estado - Educação - Exercício Corrente		1.571.0000		Transferências de Convênios Estado - Educação - Exercício Corrente	
123	3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 65.907,89	370	3.3.90.31.00	Prem. Culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras	R$ 123.146,29
113	3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 57.238,40				
TOTAL GERAL							**R$ 123.146,29**

Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de anulação parcial da dotação especificada na coluna B.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário de Educação - SEMED
Decreto N. 8.073/PMC/2021

(Assinado eletronicamente)
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 14/11/2023 - 10:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/131546. Folha 2 de 2

Termo de Adesão n° 031/PGE-2022	
Objeto: Transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual - ano letivo 2023	
C/C nº: 66672-6	
DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS	
MÊS/EXERCÍCIO	**VALOR RENDIMENTO (R$)**
mar/23	R$ 6.813,09
abr/23	R$ 10.297,95
mai/23	R$ 17.970,02
jun/23	R$ 18.612,33
jul/23	R$ 15.929,84
ago/23	R$ 20.268,38
set/23	R$ 16.318,46
out/23	R$ 13.927,66
nov/23	R$ 3.008,56
dez/23	
jan/24	
fev/24	
mar/24	
TOTAL DE RENDIMENTOS (R$)	**R$ 123.146,29**
	53,52
	46,48
manutenção	**57.238,40**
terceirizada	**65.907,89**
	123.146,29

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3341809595420181
18/10/2023 10:06:46

Cliente

Agência	1179-7
Conta	66672-6 PMC - PROGRAMA IR E VIR
Mês/ano referência	MARCO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2023	SALDO ANTERIOR	0,00					
15/03/2023	APLICAÇÃO	1.401.392,47			1.236.844,443967	1,133038578	1.236.844,443967
31/03/2023	SALDO ATUAL	1.408.205,56			1.236.844,443967		1.236.844,443967

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	1.401.392,47
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.813,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.813,09
SALDO ATUAL =	1.408.205,56

Valor da Cota

28/02/2023	1,128006396
31/03/2023	1,138547024

Rentabilidade

No mês	0,9344
No ano	2,5762
Últimos 12 meses	10,3252

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332021106038070005
02/05/2023 11:08:14

Cliente

Agência	1179-7
Conta	66672-6 PMC - PROGRAMA IR E VIR
Mês/ano referência	ABRIL/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2023	SALDO ANTERIOR	1.408.205,56				1.236.844,443967		
28/04/2023	SALDO ATUAL	1.418.503,51				1.236.844,443967		1.236.844,443967

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.408.205,56
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	10.297,95
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	10.297,95
SALDO ATUAL =	1.418.503,51

Valor da Cota

31/03/2023	1,138547024
28/04/2023	1,146873007

Rentabilidade

No mês	0,7312
No ano	3,3263
Últimos 12 meses	10,4414

Transação efetuada com sucesso por: JE809638 GILDEON ALVES DA CRUZ.

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332011144258843170
01/06/2023 12:25:55

Cliente

Agência	1179-7
Conta	66672-6 PMC - PROGRAMA IR E VIR
Mês/ano referência	MAIO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/04/2023	SALDO ANTERIOR	1.418.503,51			1.236.844,443967		
05/05/2023	RESGATE	296.248,55			257.893,781424	1,148723123	978.950,662543
	Aplicação 15/03/2023	296.248,55			257.893,781424		
12/05/2023	APLICAÇÃO	1.401.392,47			1.217.482,677797	1,151057420	2.196.433,340340
18/05/2023	RESGATE	2.922,65			2.534,985051	1,152925931	2.193.898,355289
	Aplicação 15/03/2023	2.922,65			2.534,985051		
31/05/2023	SALDO ATUAL	2.538.694,80			2.193.898,355289		2.193.898,355289

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.418.503,51
APLICAÇÕES (+)	1.401.392,47
RESGATES (-)	299.171,20
RENDIMENTO BRUTO (+)	17.970,02
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	17.970,02
SALDO ATUAL =	2.538.694,80

Valor da Cota

28/04/2023	1,146873007
31/05/2023	1,157161542

Rentabilidade

No mês	0,8970
No ano	4,2532
Últimos 12 meses	10,5508

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331031042423384083
03/07/2023 11:02:41

Cliente

Agência	1179-7
Conta	66672-6 PMC - PROGRAMA IR E VIR
Mês/ano referência	JUNHO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/05/2023	SALDO ANTERIOR	2.538.694,80			2.193.898,355289		
01/06/2023	RESGATE	248.635,81			214.779,696785	1,157631814	1.979.118,658504
	Aplicação 15/03/2023	248.635,81			214.779,696785		
16/06/2023	RESGATE	103.072,82			88.678,637318	1,162318492	1.890.440,021186
	Aplicação 15/03/2023	103.072,82			88.678,637318		
20/06/2023	RESGATE	2.806,67			2.412,765215	1,163258647	1.888.027,255971
	Aplicação 15/03/2023	2.806,67			2.412,765215		
21/06/2023	RESGATE	189.845,57			163.135,618009	1,163728512	1.724.891,637962
	Aplicação 15/03/2023	189.845,57			163.135,618009		
28/06/2023	RESGATE	58.870,09			50.485,034593	1,166089921	1.674.406,603369
	Aplicação 15/03/2023	58.870,09			50.485,034593		
29/06/2023	RESGATE	30.713,13			26.327,907767	1,166561744	1.648.078,695602
	Aplicação 15/03/2023	30.713,13			26.327,907767		
30/06/2023	SALDO ATUAL	1.923.363,04			1.648.078,695602		1.648.078,695602

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.538.694,80
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	633.944,09
RENDIMENTO BRUTO (+)	18.612,33
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	18.612,33
SALDO ATUAL =	1.923.363,04

Valor da Cota

31/05/2023	1,157161542
30/06/2023	1,167033495

Rentabilidade

No mês	0,8531
No ano	5,1426
Últimos 12 meses	10,6210

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336011015769988057
01/08/2023 10:31:36

Cliente

Agência	1179-7
Conta	66672-6 PMC - PROGRAMA IR E VIR
Mês/ano referência	JULHO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/06/2023	SALDO ANTERIOR	1.923.363,04			1.648.078,695602		
14/07/2023	RESGATE	83.173,09			70.984,767422	1,171703353	1.577.093,928180
	Aplicação 15/03/2023	83.173,09			70.984,767422		
20/07/2023	RESGATE	3.517,48			2.997,144704	1,173610335	1.574.096,783476
	Aplicação 15/03/2023	3.517,48			2.997,144704		
31/07/2023	RESGATE	155.483,56			132.109,395845	1,176930369	1.441.987,387631
	Aplicação 15/03/2023	155.483,56			132.109,395845		
31/07/2023	SALDO ATUAL	1.697.118,75			1.441.987,387631		1.441.987,387631

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.923.363,04
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	242.174,13
RENDIMENTO BRUTO (+)	15.929,84
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15.929,84
SALDO ATUAL =	1.697.118,75

Valor da Cota

30/06/2023	1,167033495
31/07/2023	1,176930369

Rentabilidade

No mês	0,8480
No ano	6,0343
Últimos 12 meses	10,6625

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338011102994729066
01/09/2023 11:25:42

Cliente

Agência	1179-7
Conta	66672-6 PMC - PROGRAMA IR E VIR
Mês/ano referência	AGOSTO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/07/2023	SALDO ANTERIOR	1.697.118,75			1.441.987,387631		
03/08/2023	RESGATE	253.733,97			215.328,576061	1,178357163	1.226.658,811570
	Aplicação 15/03/2023	253.733,97			215.328,576061		
07/08/2023	RESGATE	5.816,72			4.932,432027	1,179280316	1.221.726,379543
	Aplicação 15/03/2023	5.816,72			4.932,432027		
08/08/2023	APLICAÇÃO	1.401.392,47			1.187.898,119552	1,179724462	2.409.624,499095
11/08/2023	RESGATE	368.938,25			312.368,584005	1,181099089	2.097.255,915090
	Aplicação 15/03/2023	5.012,23			4.243,701746		
	Aplicação 12/05/2023	363.926,02			308.124,882259		
17/08/2023	RESGATE	65.487,48			55.359,907283	1,182940565	2.041.896,007807
	Aplicação 12/05/2023	65.487,48			55.359,907283		
31/08/2023	SALDO ATUAL	2.424.803,18			2.041.896,007807		2.041.896,007807

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.697.118,75
APLICAÇÕES (+)	1.401.392,47
RESGATES (-)	693.976,42
RENDIMENTO BRUTO (+)	20.268,38
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	20.268,38
SALDO ATUAL =	2.424.803,18

Valor da Cota

31/07/2023	1,176930369
31/08/2023	1,187525307

Rentabilidade

No mês	0,9002
No ano	6,9888
Últimos 12 meses	10,6364

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334020957659496062
02/10/2023 10:11:20

Cliente

Agência	1179-7
Conta	66672-6 PMC - PROGRAMA IR E VIR
Mês/ano referência	SETEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/08/2023	SALDO ANTERIOR	2.424.803,18			2.041.896,007807		
06/09/2023	RESGATE	238.910,28			200.873,294933	1,189358098	1.841.022,712874
	Aplicação 12/05/2023	238.910,28			200.873,294933		
18/09/2023	RESGATE	202.186,39			169.535,836836	1,192587914	1.671.486,876038
	Aplicação 12/05/2023	202.186,39			169.535,836836		
19/09/2023	RESGATE	18.340,73			15.373,036278	1,193045386	1.656.113,839760
	Aplicação 12/05/2023	18.340,73			15.373,036278		
20/09/2023	RESGATE	21.129,34			17.703,544476	1,193509019	1.638.410,295284
	Aplicação 12/05/2023	21.129,34			17.703,544476		
29/09/2023	RESGATE	280.624,99			234.514,663019	1,196620230	1.403.895,632265
	Aplicação 12/05/2023	280.624,99			234.514,663019		
29/09/2023	SALDO ATUAL	1.679.929,91			1.403.895,632265		1.403.895,632265

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.424.803,18
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	761.191,73
RENDIMENTO BRUTO (+)	16.318,46
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	16.318,46
SALDO ATUAL =	1.679.929,91

Valor da Cota

31/08/2023	1,187525307
29/09/2023	1,196620230

Rentabilidade

No mês	0,7658
No ano	7,8082
Últimos 12 meses	10,5434

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333010939580287150
01/11/2023 10:27:44

Cliente

Agência	1179-7
Conta	66672-6 PMC - PROGRAMA IR E VIR
Mês/ano referência	OUTUBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/09/2023	SALDO ANTERIOR	1.679.929,91			1.403.895,632265		
17/10/2023	RESGATE	309.857,15			257.891,277469	1,201503025	1.146.004,354796
	Aplicação 12/05/2023	259.521,66			215.997,512713		
	Aplicação 08/08/2023	50.335,49			41.893,764756		
20/10/2023	RESGATE	34.683,99			28.835,204952	1,202834870	1.117.169,149844
	Aplicação 08/08/2023	34.683,99			28.835,204952		
25/10/2023	APLICAÇÃO	1.401.392,46			1.163.782,359323	1,204170564	2.280.951,509167
31/10/2023	SALDO ATUAL	2.750.708,89			2.280.951,509167		2.280.951,509167

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.679.929,91
APLICAÇÕES (+)	1.401.392,46
RESGATES (-)	344.541,14
RENDIMENTO BRUTO (+)	13.927,66
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13.927,66
SALDO ATUAL =	2.750.708,89

Valor da Cota

29/09/2023	1,196620230
31/10/2023	1,205947993

Rentabilidade

No mês	0,7795
No ano	8,6486
Últimos 12 meses	10,5093

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336061517171004 1
06/11/2023 15:21:51

Cliente

Agência	1179-7
Conta	66672-6 PMC - PROGRAMA IR E VIR
Mês/ano referência	NOVEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/10/2023	SALDO ANTERIOR	2.750.708,89			2.280.951,509167		
03/11/2023	RESGATE	90.523,95			75.009,154641	1,206838691	2.205.942,354526
	Aplicação 08/08/2023	90.523,95			75.009,154641		
06/11/2023	SALDO ATUAL	2.663.193,50			2.205.942,354526		2.205.942,354526

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.750.708,89
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	90.523,95
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.008,56
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.008,56
SALDO ATUAL =	2.663.193,50
Disponível p/ Resg =	2.663.193,50
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
08/08/2023	909.117.908	1.401.392,47	1.187.898,119552	1.042.159,995203
25/10/2023	909.117.925	1.401.392,46	1.163.782,359323	1.163.782,359323

Valor da Cota

31/10/2023	1,205947993
06/11/2023	1,207281547

Rentabilidade

No mês	0,1105
No ano	8,7687
Últimos 12 meses	10,4971

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 06/11/2023 - Cota: 1,207281547

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

RONDÔNIA
Governo do Estado

CASA CIVIL - CASA CIVIL

LEI N. 4.426, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

Parágrafo único. O repasse financeiro da quota do transporte escolar ocorrerá na espécie de transferência automática, sem necessidade de utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato, em conta específica aberta para esse fim, no valor per capita calculado, mediante apenas a adesão ao Programa.

Art. 2º. A Administração Municipal que tenha interesse em participar do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir deve inscrever-se mediante a assinatura de Termo de Adesão, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser celebrado com o Estado por intermédio da SEDUC.

§ 1º. A adesão terá vigência de um 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida:

I - pelo Município, que deverá comunicar à SEDUC o seu interesse e assegurará a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso; e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente Municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o Município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º desta Lei.

§ 2º. Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e/ou o término do ano letivo.

§ 3º. Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso II do § 1º deste artigo, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

Art. 3º. Os critérios de cálculo para definição do valor dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir a serem repassados a cada Município e a forma de execução do

Programa serão estabelecidos e regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, considerando:

I - os valores indicados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, que deverá utilizar-se de parâmetros previamente definidos para a formação do valor médio do transporte escolar para o Estado de Rondônia, levando-se em consideração as características idiossincráticas da região, o Caderno de Informações Técnicas para Ônibus Escolares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a legislação nacional de transporte escolar, adaptada à realidade rondoniense;

II - o número de alunos de educação básica da rede estadual residentes em área rural que utilizem transporte escolar, com base nos dados oficiais do censo escolar, realizado pela SEDUC, podendo ser auferido pelo Ente Municipal, relativo ao ano anterior ao do repasse dos recursos;

III - os custos fixos e variáveis do transporte escolar rural de cada município, a observar: valor do combustível, frota utilizada, insumos e demais custos relativos a esta prestação de serviços, seja ela própria ou terceirizada; e

IV - os custos fixos e variáveis do transporte aquaviário.

§ 1º. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. A SEDUC divulgará em seu *website*, até o dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo, o valor a ser repassado aos Municípios, as rotas a serem realizadas em cada município, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, observado o montante de recursos disponíveis para esse fim na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 3º. O valor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro será transferido em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município.

§ 4º. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados.

§ 5º. Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 4º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

§ 6º. Os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente restituídos ao término de cada exercício financeiro.

§ 7º. Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse serão deduzidos no repasse do exercício seguinte.

§ 8º. O caderno técnico desenvolvido pela SUPEL será referência apenas no que concerne ao repasse dos recursos do Estado aos Municípios, não sendo necessariamente utilizado como subsídio aos procedimentos internos de cada Município.

§ 9º. A correção dos valores indicados pela SUPEL para formação do valor médio do transporte escolar de cada Município será realizada de acordo com a normativa definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando índices oficiais.

Art. 4º. Os Municípios que aderirem ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o último dia útil do 1º

(primeiro) bimestre do ano subsequente ao repasse nos termos do regulamento.

Art. 5º. Serão suspensas as transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir ao Município que:

I - utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do programa;

II - apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecido;

III - descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - apresentar documento ou declaração falsa; e

V - apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pela fiscalização realizada de acordo com o artigo 7º desta Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor.

§ 1º. Os documentos necessários para a prestação de contas serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Havendo paralisação do transporte escolar por parte do Município, será obrigação do Estado realizá-lo.

Art. 7º. Compete à SEDUC o controle do repasse de recursos aos Municípios e a fiscalização da execução do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

Art. 8º. O Poder Executivo incluirá na LOA o montante de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A Secretaria Estadual da Educação - SEDUC promoverá, em conjunto com os Municípios interessados, anualmente, o planejamento conjunto das matrículas e turnos de funcionamento das escolas das redes estadual e municipal de ensino da zona rural, de modo a racionalizar e reduzir custos com transporte escolar terrestre e aquaviário.

Art. 10. Tem direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural, matriculados na Rede Estadual de Educação e que residem a uma distância igual ou superior a 2 km (dois quilômetros) das escolas em que estão matriculados.

Parágrafo único. O ponto de embarque e desembarque de educandos, deverá ter distância máxima a ser percorrida pelo aluno de sua residência não superior a 1 km (um quilômetro), para que este tenha acesso ao veículo de transporte escolar.

Art. 11. Excetuam-se do critério referido no artigo 10, os seguintes casos:

I - alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II - ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III - quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo; e

IV - quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Estadual do Transporte Escolar, a ser composto por, no mínimo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

II - 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

III - 1 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia - UNDIME-RO;

V - 1 (um) representante da Associação Rondoniense de Municípios - AROM; e

VI - 1(um) representante da CACS/FUNDEB de Rondônia.

§ 1º. Cada instituição deverá indicar representantes titular e suplente, para compor o Comitê Estadual do Transporte Escolar, devendo ser registrado em Ata, e dada a devida publicidade na primeira reunião, a ser realizada nos primeiros 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei.

§ 2º. Os representantes do Comitê Estadual de Transportes Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º. O Comitê do transporte Escolar Estadual terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez em exercício subsequente.

§ 4º. A escolha do Presidente do Comitê Estadual do Transporte Escolar deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo.

§ 5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º. A atuação dos membros do Comitê Estadual de Transporte Escolar não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º. O Comitê Estadual de Transporte Escolar não contará com estrutura administrativa própria, cabendo a SEDUC garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências.

§ 8º. A criação do Comitê Estadual do Transporte Escolar deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e também no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Compete ao Comitê Estadual de Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I - analisar os Relatórios Anuais, que deverão ser fornecidos pela SEDUC contendo, no mínimo: Município atendido; valor repassado, rota de transporte escolar com quilometragem total; número de alunos atendidos; quantidade de ônibus e descrição da aplicação dos recursos, possibilitando que o Comitê emita parecer conclusivo quanto ao programa, no exercício do exame do relatório;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Governo do Estado e aos Municípios cópias dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - requisitar informações e solicitar aos órgãos de controle e fiscalização apoio nas ações propostas pelo Comitê;

V - emitir recomendações, e observações de caráter geral e preventivo, específico e corretivo, às autoridades públicas, com vistas à efetiva garantia do cumprimento do programa;

VI - publicar e difundir as boas práticas do projeto, como também da funcionalidade dos ônibus escolares nos municípios; e

VII - emitir opiniões, pareceres, recomendações e propostas sobre melhorias no projeto de lei, reformas de suas regulações, assim como sugerir ações em busca de melhorias no programa.

Art. 14. Os veículos a serem empregados no serviço de transporte escolar rural objeto de terceirização, que estejam no cumprimento de objeto de edital de contratação pública, em conformidade com a Lei nº 1.571, de 13 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. Os veículos da frota própria pertencentes aos municípios não se enquadram no regramento do *caput* deste artigo, podendo este ter quaisquer idades, desde que devidamente regular e estejam habilitados a prestar a atividade.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2018, 131º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira**, **Governador**, em 10/12/2018, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3971436** e o código CRC **7FEFC8FC**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0029.306806/2018-28 SEI nº 3971436